PROJETO D	E I	ÆΙ
-----------	-----	----

Nº 453/2012

<u>Lei Nº 10.377</u>

AUTÓGRAFO Nº 470/20/2

N°_____

ATRIANCIAN ALTRIANCIAN AND ANTERIOR AND ANTE

SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Autoriza a Prefeitura de Sorocaba a celebrar convênio com a
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do fun-
cionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.



·50-119004-1/3

PL nº 453/2012

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 01 AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM

SEJ-DCDAO-PL-EX- 094 /2012 (Processo nº 6.196/2011)

Senhor Presidente:

2 0 DEZ 20/2

atara min

JOSE FRANCISCO MARTINEZ

PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua.

Em 2011, a Prefeitura recebeu recursos no montante de R\$ 150.000,00 do Ministério da Saúde para implantação e manutenção de um Consultório de Rua, sendo este uma ação ligada à Coordenação Nacional de Saúde Mental.

Essa implantação e manutenção do Projeto foi efetuada pela Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, através de convênio celebrado, autorizado pela Lei nº 9.585 de 24 de Maio de 2011.

A execução do Projeto no Município obteve resultados bastante satisfatórios, sendo reconhecido nacionalmente pela Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SENAD, como modelo de atuação pela sua abrangência e singularidade.

Por definição do Ministério da Saúde, através da Nota Técnica Conjunta/2012 emitida pela Coordenação de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas em conjunto com o Departamento de Atenção Básica, essa proposta de atendimento passou a ser vinculada à Atenção Básica, com alteração da denominação de Consultório de Rua para Consultório na Rua, sendo o Município de Sorocaba, habilitado pela Portaria MS/GM 2.505/12.

Essa habilitação traz o compromisso de alterar a denominação do então Consultório de Rua e dar continuidade na execução de suas ações.

Para tanto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL Consultório de Rua LUA NOVA



PROJETO DE LEI nº 453/2012

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas recebidas do Ministério da Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal



Projeto de Lei - fls. 2.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSULTÓRIO NA RUA DE SOROCABA.

Processo nº 6.196/2011

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Coronel José de Barros, 47, Vila Amélia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.633.268/0001-59, neste ato representada pela sua Presidente, Raquel da Silva Barros, RG nº 2.468.971-3 SSP/SP, CPF nº 112.454.648-09, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO para a manutenção de atividades de um CONSULTÓRIO NA RUA, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à manutenção de um Consultório na Rua, vinculado a uma Unidade de Saúde da Família USF da Rede de Saúde do Município de Sorocaba, com vistas a atender à população em situação vulnerável, realizando ações de redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.
- 1.2. Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 2.1. Repassar mensalmente, recursos financeiros no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para manutenção de Equipe de Consultório na Rua Modalidade III, conforme Portaria MS/GM 122/12, totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para manutenção por 12 meses do atendimento à população vulnerável, com ações vinculadas à redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.
- 2.2. Disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde;
- 2.3. Disponibilizar veículo para a operacionalização dos atendimentos;
- 2.4. Fiscalizar a execução do objeto ora conveniado, e manter supervisão para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados;
- 2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações sobre o atendimento, vindas dos usuários, que serão científicados das providencias tomadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Desenvolver e coordenar todas as ações para a manutenção das atividades do Consultório na Rua;



Projeto de Lei - fls. 3.

- 3.2. Manter Equipe Multidisciplinar mínima, constituída por:
- 03 Profissionais de nível superior (exceto médico);
- 03 Profissionais de nível médio;
- 01 Médico.
- 3.3. A equipe deverá cumprir carga horária semanal mínima de 30 horas.
- 3.3.1. A CONVENIADA é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe técnica.
- 3.4. A Equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários estabelecidos nas áreas selecionadas;
- 3.5. A CONVENIADA é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas para o bom desenvolvimento das atividades previstas e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria da Saúde;
- 3.6. A CONVENIADA deverá manter as informações da composição da equipe atualizadas no CNES:
- 3.7. É vedada a cobrança pelos serviços ou por qualquer material distribuído à população atendida pelo projeto;
- 3.8. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;
- 3.9. A CONVENIADA é responsável por zelar pelo veículo disponibilizado pela PREFEITURA, devendo arcar com prejuízos decorrentes da má utilização por parte de seus profissionais.
- 3.10. A CONVENIADA não poderá, em <u>nenhuma hipótese</u>, utilizar o veículo para atividades que não estejam relacionadas ao atendimento no Consultório na Rua.
- 3.10.1. A CONVENIADA deverá seguir as normas e procedimentos da PREFEITURA, no que tange o controle de veículos, devendo ainda este ser mantido, quando não houver atividades, na sede da entidade.
- 3.10.2. Qualquer alteração nas condições estabelecidas no item 3.10 e subitens deverá ter prévia autorização da PREFEITURA.
- 3.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 4.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:
- 4.1.1. Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nas intervenções junto à população atendida;
- 4.1.2. Justificar a PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 4.1.3. Esclarecer à população atendida sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.1.4. Respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação referente aos atendidos;
- 4.1.6. Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviandolhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 4.1.7. A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial ou de qualquer outro órgão pertinente;



Projeto de Lei - fls. 4.

4.1.8. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na imprensa Oficial do Município aos 9 de Maio de 2008 e suas alterações posteriores, indicando o responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhadas, que deverá respondê-los no prazo estipulado.

5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

- 5.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.
- 5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infra legal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.
- 5.3. A responsabilidade de que trata este Item 5, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, deverá enviar os documentos:
- Plano de Trabalho com cronograma de atividades e despesas;
- Listagem dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto;
- Oficio solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
- Balanço do ano anterior;
- Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Municípios de atuação da Instituição; Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;
- 6.2. Mensalmente, como condição essencial para recebimento das parcelas, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas contendo:
- 6.2.1. Oficio solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
- 6.2.2. Indicadores para alimentação do formulário do Sistema de Apoio à Pesquisa Estatística (SIAPES) Consultório de/na Rua;
- 6.2.3. Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês;
- 6.2.4. Relação dos gastos, devidamente assinada pelo Presidente da CONVENIADA, com identificação do tipo de gasto, das respectivas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;
- 6.2.5. Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho em nome da instituição, devidamente assinados pelo Presidente da CONVENIADA, com os documentos auxiliares de nota fiscal DANF validados, notas fiscais de serviços eletrônicas, cupons fiscais, devidamente carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES CONSULTÓRIO NA RUA", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:



Projeto de Lei - fls. 5.

- 6.2.6. Relação com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;
- 6.2.7. Cópia da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos funcionários. GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, e outras obrigações patronais;
- 6.2.8. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);
- 6.2.9. Cópia do Extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- 6.2.10. Balancete Mensal assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à CONVENIADA e pelo responsável da instituição;
- 6.2.10.1. O Balancete Mensal poderá ser apresentado até o dia 20 de cada mês;
- 6.2.11. Conciliação Bancária;
- 6.2.12. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e Cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- 6.2.13. Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;
- 6.3. As Secretarias de Saúde e da Juventude emitirão parecer técnico, mediante visitas de monitoramento bimestrais que deverão ser integradas ao processo administrativo deste CONVÊNIO.
- 6.4. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará o não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela CONVENIADA da seguinte maneira:
- 6.4.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de oficio, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
- 6.4.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;
- 6.4.3. A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Secretaria da Juventude e a Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

7. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários das Secretarias da Saúde e da Juventude, devidamente identificados, para acompanhamento das atividades, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.
- 7.1. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, com auxílio da Secretaria da Juventude, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários designados observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 7.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;
- 7.3. A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com a população atendida e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

8. DA RESCISÃO

8.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Projeto de Lei – fls. 6.

- 8.2. A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 8.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 9 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.
- 8.4. Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta e cinco) dias dos repasses após total regularização da prestação de contas pela CONVENIADA;
- 8.5. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 9.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.3. Sobre o pedido de reconsideração, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

80

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 10.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de início das atividades, podendo ser prorrogada a critério das partes, no caso de continuidade dos serviços, de acordo com a Legislação em vigor.
- 10.2. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

11. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

12.DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

13, DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Projeto de Lei – fls. 7.

E por estarem às partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros em de _

de 2 012, 358° da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

RAQUEL DE SILVA BARROS Associação de Formação e Reeducação Lua Nova

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Recebido na Div. Expediente

A Consultoria Jurídica e Comissões

Div. Expediente



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 453/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor

Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua. O Termo de Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei (Art. 1°); os encargos que a PMS vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas recebidas do Ministério da Saúde por meio do FMS (Art. 2°); vigência da Lei (Art. 3°).

Convênio: DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à manutenção de um



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Consultório na Rua, vinculado a uma Unidade de Saúde da Família, com vistas a atender à população em situação vulnerável; os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio. DAS OBRIGAÇÕES DA PMS: Repassar mensalmente, recursos financeiros no valor de R\$ 18.000,00, totalizando R\$ 216.000,00 para manutenção por 12 meses; disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde; disponibilizar veículos para a operacionalização dos atendimentos; fiscalizar a execução do objeto ora conveniado, e manter supervisão para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso de materiais de consumo utilizados; zelar pela boa qualidade do serviço. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: Manter equipe multidisciplinar, constituída por: 03 profissionais de nível superior; 03 profissionais de nível médio; 01 médico; a equipe deverá cumprir carga horária semanal mínima de 30 horas; a Conveniada é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe técnica; a equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários nas áreas selecionadas; a Conveniada é responsável por todas as ações; a Conveniada deverá manter as informações da composição da equipe atualizadas no CNES; é vedada a cobrança pelos serviços ou por qualquer material distribuídos à população; sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela PMS; a Conveniada é responsável por zelar pelo veículo disponibilizado pela PMS; a Conveniada não poderá utilizar o veículo para atividades que não estejam relacionadas ao atendimento no Consultório na Rua; a Conveniada deverá seguir as normas e procedimentos da PMS; qualquer alteração deverá ter prévia autorização da PMS; é de responsabilidade exclusiva e integral da Conveniada a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito; justificar a PMS quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional; esclarecer a população atendida sobre seus direitos; respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo no caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal; garantir a confidencialidade dos dados; notificar a PMS eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria; a Conveniada se





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial; se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVEÑIADA: É responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados; a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio; a responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços. DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Para recebimento do recurso a Conveniada deverá enviar os seguintes documentos: plano de trabalho; listagem de profissionais; oficio solicitando o pagamento; balanço do ano anterior; CND da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Município; certificado de regularidade junto ao FGTS; mensalmente deverá apresentar contas contendo: oficio solicitando o pagamento; indicadores para alimentação do formulário do SIAPES; resumo das atividades desenvolvidas durante o mês; relação de gastos; cópia de documentos de despesas; relação com nome e função de todos os profissionais, valor e forma de remuneração; cópia da folha de pagamento; cópia da guia de recolhimentos de impostos quitados; cópia do extrato do demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira; balancete mensal; conciliação bancária; CND da Previdência Social e Cópia do Certificado de regularidade junto ao FGTS; as Secretarias de Saúde e da Juventude emitirão parecer técnico, mediante visita de monitoramento; o não cumprimento de qualquer cláusula deste convênio acarretará o não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela Conveniada. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A Conveniada facilitará a PMS o acompanhamento e a fiscalização; a execução do presente Convênio será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, com o auxílio da Secretaria da Juventude; poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada; a fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre os serviços conveniados, não eximirá a Conveniada de sua responsabilidade perante a PMS. DA RESCISÃO: A rescisão obedecerá às disposições legais; a Conveniada reconhece os direitos da PMS, em caso de rescisão administrativa conforme constante em Lei; em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 dias para que a mesma



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

ocorra; poderá a Conveniada, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pela PMS; caberá a Conveniada notificar a PMS, formalizando a rescisão e motivando-a; em caso de rescisão do presente convênio por parte da PMS não caberá a Conveniada qualquer indenização, salvo hipótese prevista em Lei. DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos de aplicação de penalidade, ou de rescisão pela PMS, cabe recurso no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato; da decisão da PMS que rescindir o presente Convênio cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis, a contar da intimação do ato; sobre o pedido de reconsideração, a PMS deverá manifestar-se no prazo de 10 dias. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo do presente Convênio será por 12 meses, tendo por termo inicial a data do início das atividades, podendo ser prorrogado a critério das partes; em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PMS. DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo. PUBLICAÇÃO: O presente Convênio será publicado no Jornal do Município. DO FORO: As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

Destaca-se que em conformidade com o parágrafo único do art. 1º desta PL, fica fazendo parte integrante da Lei, o incluso Termo de Convênio.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, in verbis:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I-(...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de dezembro de 2012.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 453/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes PL 453/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1° da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente-Relator

ANSELMO R AM NETO

GERVINO GONÇALVES





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E **PARCERIAS**

SOBRE: o Projeto de Lei n. 453/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,27 de dezembro de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOX

Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 453/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

Pela aprovação.

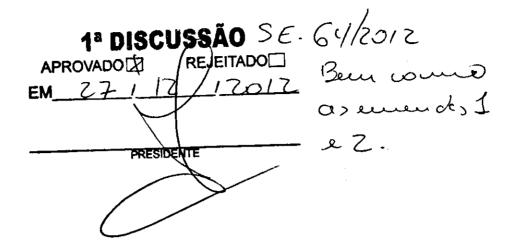
S/C., 27 de dezembro de 2012.

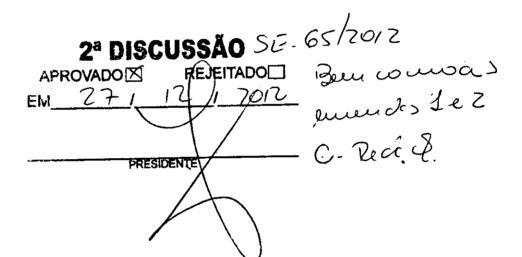
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente.

Membro

ZENDO DE OLIVEIRA





Eneda Nº 01 _ P2.453/2012 metro Inclus @ 16 to 06-"Da apreselações des contes e Des codeços de Necessato" - copres de todos on dos diedos Nosse ita deverão Des articles a Coora propert de Docdsa.

anda Nº 02 - P2- 453/2012²⁰
Indem - No the 10 - Da Vigêria e
Sa honogogio

10.1 Porsa a ter a segte realizée :

10.1- O Preso de Niçõesa do merete codeio bra de 12 (doze) reso - - - ...

podedo se pronozato por

igual período, mediante pressa

autorgação Seguldida.

> S/S/27/12/2012 Pof?.



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 453/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

lembro

GERVINO GONÇALVES



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E **PARCERIAS**

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 453/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

BENEDITO DE JESUS OVERÍANO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORKEIA





No

Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 453/2012, de autoría do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

Presidente

ROZENDO DE OLIVEIRA-





COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 453/2012

SOBRE: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas recebidas do Ministério da Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

NEUSA MALDONADO

Membro

NCISCO DA SILVA

Membro

Rosa /





Estado de São Paulo

No CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSULTÓRIO NA RUA DE SOROCABA.

Processo nº 6.196/2011

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Engo Carlos Reinaldo Mendes, no 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Coronel José de Barros, 47, Vila Amélia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.633.268/0001-59, neste ato representada pela sua Presidente, Raquel da Silva Barros, RG nº 2.468.971-3 SSP/SP, CPF nº 112.454.648-09, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO para a manutenção de atividades de um CONSULTÓRIO NA RUA, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à manutenção de um Consultório na Rua, vinculado a uma Unidade de Saúde da Família - USF da Rede de Saúde do Município de Sorocaba, com vistas a atender à população em situação vulnerável, realizando ações de redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.
- 1.2. Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. Repassar mensalmente, recursos financeiros no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para manutenção de Equipe de Consultório na Rua -Modalidade III, conforme Portaria MS/GM 122/12, totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para manutenção por 12 meses do atendimento



Estado de São Paulo

- No
- à população vulnerável, com ações vinculadas à redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.
- 2.2. Disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde;
- 2.3. Disponibilizar veículo para a operacionalização dos atendimentos;
- 2.4. Fiscalizar a execução do objeto ora conveniado, e manter supervisão para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados;
- 2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações sobre o atendimento, vindas dos usuários, que serão cientificados das providencias tomadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 3.1. Desenvolver e coordenar todas as ações para a manutenção das atividades do Consultório na Rua;
- 3.2. Manter Equipe Multidisciplinar mínima, constituída por:
- 03 Profissionais de nível superior (exceto médico);
- •03 Profissionais de nível médio;
- •01 Médico.
- 3.3. A equipe deverá cumprir carga horária semanal mínima de 30 horas.
- 3.3.1. A CONVENIADA é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe técnica.
- 3.4. A Equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários estabelecidos nas áreas selecionadas;
- 3.5. A CONVENIADA é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas para o bom desenvolvimento das atividades previstas e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria da Saúde:
- 3.6. A CONVENIADA deverá manter as informações da composição da equipe atualizadas no CNES;
- 3.7. É vedada a cobrança pelos serviços ou por qualquer material distribuído à população atendida pelo projeto;
- 3.8. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;
- 3.9. A CONVENIADA é responsável por zelar pelo veículo disponibilizado pela PREFEITURA, devendo arcar com prejuízos decorrentes da má utilização por parte de seus profissionais.



Estado de São Paulo

No

- 3.10. A CONVENIADA não poderá, em <u>nenhuma hipótese</u>, utilizar o veículo para atividades que não estejam relacionadas ao atendimento no Consultório na Rua.
- 3.10.1. A CONVENIADA deverá seguir as normas e procedimentos da PREFEITURA, no que tange o controle de veículos, devendo ainda este ser mantido, quando não houver atividades, na sede da entidade.
- 3.10.2. Qualquer alteração nas condições estabelecidas no item 3.10 e subitens deverá ter prévia autorização da PREFEITURA.
- 3.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 4.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:
- 4.1.1. Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nas intervenções junto à população atendida;
- 4.1.2. Justificar a PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 4.1.3. Esclarecer à população atendida sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.1.4. Respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação referente aos atendidos;
- 4.1.6. Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 4.1.7. A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial ou de qualquer outro órgão pertinente;
- 4.1.8. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na imprensa Oficial do Município aos 9 de Maio de 2008 e suas alterações posteriores, indicando o responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhadas, que deverá respondê-los no prazo estipulado.





Estado de São Paulo

No

5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

- 5.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.
- 5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infra legal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.
- 5.3. A responsabilidade de que trata este Item 5, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, deverá enviar os documentos:
- Plano de Trabalho com cronograma de atividades e despesas;
- Listagem dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto;
- Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
- Balanço do ano anterior;
- Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Municípios de atuação da Instituição; Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;
- 6.2. Mensalmente, como condição essencial para recebimento das parcelas, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas contendo:
- 6.2.1. Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
- 6.2.2. Indicadores para alimentação do formulário do Sistema de Apoio à Pesquisa Estatística (SIAPES) Consultório de/na Rua;
- 6.2.3. Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês;





Estado de São Paulo

No

- 6.2.4. Relação dos gastos, devidamente assinada pelo Presidente da CONVENIADA, com identificação do tipo de gasto, das respectivas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;
- 6.2.5. Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho em nome da instituição, devidamente assinados pelo Presidente da CONVENIADA, com os documentos auxiliares de nota fiscal DANF validados, notas fiscais de serviços eletrônicas, cupons fiscais, devidamente carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES CONSULTÓRIO NA RUA", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 6.2.6. Relação com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;
- 6.2.7. Cópia da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos funcionários. GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, e outras obrigações patronais;
- 6.2.8. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);
- 6.2.9. Cópia do Extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- 6.2.10. Balancete Mensal assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à CONVENIADA e pelo responsável da instituição;
- 6.2.10.1. O Balancete Mensal poderá ser apresentado até o dia 20 de cada mês;
- 6.2.11. Conciliação Bancária;
- 6.2.12. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e Cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- 6.2.13. Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;
- 6.3. As Secretarias de Saúde e da Juventude emitirão parecer técnico, mediante visitas de monitoramento bimestrais que deverão ser integradas ao processo administrativo deste CONVÊNIO.
- 6.4. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará o não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela CONVENIADA da seguinte maneira:
- 6.4.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
- 6.4.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;
- 6.4.3. A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Secretaria da Juventude e a Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;





Estado de São Paulo

No

6.5. Cópia de todos os documentos elencados nesse item deverão ser enviadas à Câmara Municipal de Sorocaba.

7. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários das Secretarias da Saúde e da Juventude, devidamente identificados, para acompanhamento das atividades, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.
- 7.1. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, com auxílio da Secretaria da Juventude, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários designados observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 7.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;
- 7.3. A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com a população atendida e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

8. DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.2. A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 8.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 9 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.
- 8.4. Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta e cinco) dias dos repasses após total regularização da prestação de contas pela CONVENIADA;
- 8.5. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos





Estado de São Paulo

No

serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

8.6. Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 9.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.3. Sobre o pedido de reconsideração, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 10.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de início das atividades, podendo ser prorrogada a critério das partes, no caso de continuidade dos serviços, de acordo com a Legislação em vigor, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia autorização Legislativa.
- 10.2. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

11. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

12. DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.





Estado de São Paulo

No 13. DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros em Sorocaba.

de

de 2 012, 358° da Fundação de

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

RAQUEL DE SILVA BARROS Associação de Formação e Reeducação Lua Nova

TESTEMUNHAS:

1.

2.



DISCUSSÃO ÚNICA SE 66 2012

APROVADOR REJEITADOR

EM 27 1 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Torocaba Estado de São Paulo

Nº 0866

Sorocaba, 27 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 469, 470, 471 e 472/2012, aos Projetos de Lei nºs 452, 453, 451 e 454/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÈ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 470/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DE 2012 LEI Nº DE

> Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 453/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas recebidas do Ministério da Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A No ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSULTÓRIO NA RUA DE SOROCABA.

Processo nº 6.196/2011

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Engo Carlos Reinaldo Mendes, no 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Coronel José de Barros, 47, Vila Amélia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.633.268/0001-59, neste ato representada pela sua Presidente, Raquel da Silva Barros, RG nº 2.468.971-3 SSP/SP, CPF nº 112.454.648-09, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO para a manutenção de atividades de um CONSULTÓRIO NA RUA, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à manutenção de um Consultório na Rua, vinculado a uma Unidade de Saúde da Família - USF da Rede de Saúde do Município de Sorocaba, com vistas a atender à população em situação vulnerável, realizando ações de redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.
- 1.2. Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. Repassar mensalmente, recursos financeiros no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para manutenção de Equipe de Consultório na Rua -Modalidade III, conforme Portaria MS/GM 122/12, totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para manutenção por 12 meses do atendimento

com papel 100% reciclado.



Estado de São Paulo

- à população vulnerável, com ações vinculadas à redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.
- 2.2. Disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde;
- 2.3. Disponibilizar veículo para a operacionalização dos atendimentos;
- 2.4. Fiscalizar a execução do objeto ora conveniado, e manter supervisão para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados;
- 2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações sobre o atendimento, vindas dos usuários, que serão cientificados das providencias tomadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 3.1. Desenvolver e coordenar todas as ações para a manutenção das atividades do Consultório na Rua;
- 3.2. Manter Equipe Multidisciplinar mínima, constituída por:
- •03 Profissionais de nível superior (exceto médico);
- •03 Profissionais de nível médio;
- •01 Médico.
- 3.3. A equipe deverá cumprir carga horária semanal mínima de 30 horas.
- 3.3.1. A CONVENIADA é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe técnica.
- 3.4. A Equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos estabelecidos nas áreas selecionadas;
- 3.5. A CONVENIADA é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas para o bom desenvolvimento das atividades previstas e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria da Saúde:
- 3.6. A CONVENIADA deverá manter as informações da composição da equipe atualizadas no CNES;

3.7. É vedada a cobrança pelos serviços ou por qualquer material distribuído à população atendida pelo projeto;

3.8. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

3.9. A CONVENIADA é responsável por zelar pelo veículo disponibilizado pela PREFEITURA, devendo arcar com prejuízos decorrentes da má utilização por parte de seus profissionais.

Este impresso foi confecciona com papel 100% reciciado.



Estado de São Paulo

No

- 3.10. A CONVENIADA não poderá, em <u>nenhuma hipótese</u>, utilizar o veículo para atividades que não estejam relacionadas ao atendimento no Consultório na Rua.
- 3.10.1. A CONVENIADA deverá seguir as normas e procedimentos da PREFEITURA, no que tange o controle de veículos, devendo ainda este ser mantido, quando não houver atividades, na sede da entidade.
- 3.10.2. Qualquer alteração nas condições estabelecidas no item 3.10 e subitens deverá ter prévia autorização da PREFEITURA.
- 3.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 4.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:
- 4.1.1. Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nas intervenções junto à população atendida;
- 4.1.2. Justificar a PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 4.1.3. Esclarecer à população atendida sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.1.4. Respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação referente aos atendidos;
- 4.1.6. Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 4.1.7. A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial ou de qualquer outro órgão pertinente;
- 4.1.8. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na imprensa Oficial do Município aos 9 de Maio de 2008 e suas alterações posteriores, indicando o responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhadas, que deverá respondê-los no prazo estipulado.





Estado de São Paulo

5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

- 5.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.
- 5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infra legal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.
- 5.3. A responsabilidade de que trata este Item 5, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE **RECEBIMENTO**

- 6.1. Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, deverá enviar os documentos:
- Plano de Trabalho com cronograma de atividades e despesas;
- Listagem dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto;
- Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
- Balanço do ano anterior;
- Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Municípios de atuação da Instituição; Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;
- 6.2. Mensalmente, como condição essencial para recebimento das parcelas, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas contendo:
- 6.2.1. Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;

6.2.2. Indicadores para alimentação do formulário do Sistema de Apoio à Pesquisa Estatística (SIAPES) - Consultório de/na Rua;

6.2.3. Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês;





Estado de São Paulo

- 6.2.4. Relação dos gastos, devidamente assinada pelo Presidente da CONVENIADA, com identificação do tipo de gasto, das respectivas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;
- 6.2.5. Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho em devidamente assinados pelo Presidente instituição. CONVENIADA, com os documentos auxiliares de nota fiscal - DANF validados, notas fiscais de serviços eletrônicas, cupons fiscais, devidamente carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES - CONSULTÓRIO NA RUA", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 6.2.6. Relação com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;
- 6.2.7. Cópia da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos funcionários. GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, e outras obrigações patronais;
- 6.2.8. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);
- 6.2.9. Cópia do Extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- 6.2.10. Balancete Mensal assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à CONVENIADA e pelo responsável da instituição;
- 6.2.10.1. O Balancete Mensal poderá ser apresentado até o dia 20 de cada mês;
- 6.2.11. Conciliação Bancária;
- 6.2.12. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e Cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- 6.2.13. Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;
- 6.3. As Secretarias de Saúde e da Juventude emitirão parecer técnico, mediante visitas de monitoramento bimestrais que deverão ser integradas ao processo administrativo deste CONVÊNIO.
- 6.4. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará o não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela CONVENIADA da seguinte maneira:
- 6.4.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
- 6.4.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;
- 6.4.3. A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Secretaria da Juventude e a Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;





Estado de São Paulo

No

6.5. Cópia de todos os documentos elencados nesse item deverão ser enviadas à Câmara Municipal de Sorocaba.

7. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários das Secretarias da Saúde e da Juventude, devidamente identificados, para acompanhamento das atividades, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.
- 7.1. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, com auxílio da Secretaria da Juventude, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários designados observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 7.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;
- 7.3. A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com a população atendida e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

8. DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.2. A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 8.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 9 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.
- 8.4. Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta e cinco) dias dos repasses após total regularização da prestação de contas pela CONVENIADA;
- 8.5. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos

Este impresso foi confeccioned com papel 100% reciclado.



Estado de São Paulo

Nº

serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

8.6. Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 9.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.3. Sobre o pedido de reconsideração, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de início das atividades, podendo ser prorrogada a critério das partes, no caso de continuidade dos serviços, de acordo com a Legislação em vigor, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia autorização Legislativa.

10.2. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

11. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

12. DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.





Estado de São Paulo

DO FORO 13. No

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros em Sorocaba.

de

de 2 012, 358º da Fundação de

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

RAQUEL DE SILVA BARROS Associação de Formação e Reeducação Lua Nova

TESTEMUNHAS:

1.

2.





Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 04 DE JANEIRO DE 2013 / Nº 1.565 FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 6.196/2011)

LEI N° 10.377, DE 3 DE JANEIRO DE 2 013.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rúa e dá o

Projeto de Lei nº 453/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova,

para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua. Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas recebidas do Ministério da Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Janeiro de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Relações Institucionais

> RUBENS HUNGRIA DE LARA Secretário de Planejamento e Gestão

ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSULTÓRIO NA RUA DE SOROCABA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng^e Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, entidade civil, sem fins denominada PREPEITURA e, de outro tado, a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LOA NOVA, Entidade civit, sem inducativos, com sede à Rua Coronel José de Barros, 47, Vila Amélia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPI sob nº 03.633.268/0001-59, neste ato representada pela sua Presidente, Raquel da Silva Barros, RG nº 2.468.971-3 SSP/SP, CPF nº 112.454.648-09, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO para a manutenção de atividades de um CONSULTÓRIO NA RUA, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

- 1.1.O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à manutenção de um Consultório na Rua, vinculado a uma Unidade de Saúde da Familia USF da Rede de Saúde do Município de Sorocaba, com vistas a atender à população em situação vulnerável, realizando ações de redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS
- tram-se discriminados nas cláusulas deste convé
- 2.DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
- 2.1.Repassar mensalmente, recursos financeiros no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para manutenção de Equipe de Consultório na Rua Modalidade III, conforme Portaria MS/GM 122/12, totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para manutenção por 12 meses do atendimento à população vulnerável, com ações vinculadas à redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias icoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS
- 2.Disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde;
- 2.3.Disponibilizar veículo para a operacionalização dos atendimentos;
 2.4.Fiscalizar a execução do objeto ora conveniado, e manter supervisão para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos
- 2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações sobre o atendimento, vindas dos usuários, que



Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 04 DE JANEIRO DE 2013 / Nº 1.565 FOLHA 2 DE 4

- 3.1.Desenvolver e coordenar todas as ações para a manutenção das atividades do Consultório na Rua;
- 3.2.Manter Equipe Multidisciplinar mínima, constituída por:
- "03 Profissionais de nível superior (exceto médico);
- "03 Profissionais de nível médio;

- 3.3.A equipe deverá cumprir carga horária semanal mínima de 30 horas.
 3.3.1.A CONVENIADA é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe técnica.
- 3.4.A Equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários estabelecidos nas áreas selecionadas;
- 3.5.A CONVENIADA é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas para o bom desenvolvimento das atividades previstas e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria da Saúde; 3.6.A CONVENIADA deverá manter as informações da composição da equipe atualizadas no CNES; 3.7.É vedada a cobrança pelos serviços ou por qualquer material distribuído à população atendida pelo projet

- 3.8.Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos
- 3.9.A CONVENIADA é responsável por zelar pelo veículo disponibilizado pela PREFEITURA, devendo arcar com prejuízos decorrentes da má utilização por parte de seus profissionais.
 3.10.A CONVENIADA não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar o veículo para atividades que não estejam relacionadas ao atendimento
- 3.10.1.A CONVENIADA deverá seguir as normas e procedimentos da PREFEITURA, no que tange o controle de veículos, devendo ainda este ser mantido, quando não houver atividades, na sede da entidade.
- 3.10.2.Qualquer alteração nas condições estabelecidas no item 3.10 e subitens deverá ter prévia autorização da PREFEITURA
- 3.11.É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fisca em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA. 4.OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
- 4.1.A CONVENIADA ainda se obriga a:
- 4.1.1.Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nas intervenções junto à população atendida;
- 4.1.2. Justificar a PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVENIO;
 4.1.3.Esclarecer à população atendida sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.1.4.Respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação referente aos atendidos;
- 4.1.6.Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 4.1.7.A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial ou de qualquer outro órgão pertinente;
 4.1.8.Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na imprensa Oficial do Município aos 9 de Maio de 2008 e suas alterações posteriores, indicando o responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhadas, que deverá respondê-
- 5.DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA
- 5.1.A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

 5.2.A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade
- da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infra legal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.
- 5.3.A responsabilidade de que trata este Item 5, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos servicos, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor). 6.DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
- 6.1.Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, deverá enviar os documentos:
- "Plano de Trabalho com cronograma de atividades e despesas;
- "Listagem dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto;
- "Oficio solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste
- "Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Municípios de atuação da Instituição; Certificado de Regularidade
- junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
 "Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;
- 6.2.Mensalmente, como condição essencial para recebimento das parcelas, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas
- 6.2.1.Oficio solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento
- 6.2.2.Indicadores para alimentação do formulário do Sistema de Apoio à Pesquisa Estatística (SIAPES) Consultório de/na Rua;
- 6.2.3.Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês
- 6.2.4 Relação dos gastos, devidamente assinada pelo Presidente da CONVENIADA, com identificação do tipo de gasto, das respectivas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;
- 6.2.5.Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho em nome da instituição, devidamente assinados pelo Presidente da CONVENIADA, com os documentos auxiliares de nota fiscal DANF validados, notas fiscais de serviços eletrônicas, cupons fiscais, devidamente carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES CONSULTÓRIO NA RUA", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 6.2.6.Relação com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas; 6.2.7.Cópia da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos funcionários. GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS,



Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 04 DE JANEIRO DE 2013 / Nº 1.565 FOLHA 3 DE 4

ias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS); 6.2.9.Cópia do Extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
6.2.10.Balancete Mensal assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à CONVENIADA e pelo responsável da instituição; 6.2.10.1.O Balancete Mensal poderá ser apresentado até o dia 20 de cada mês: 6.2.12. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e Cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
6.2.13. Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA; 6.3.As Secretarias de Saúde e da Juventude emitirão parecer técnico, mediante visitas de monitoramento bimestrais que deverão ser integradas ao processo administrativo deste CONVÊNIO. 6.4.O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará o não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela 6.4.1.A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de oficio, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste 6.4.2.A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa; 6.4.3.A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Secretaria da Juventude e a Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita; 7.0 CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO 7.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários das Secretarias da Saúde e da Juventude, devidamente identificados, para acompanhamento das atividades, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim. escrarcementos que ne torem sonetiados peros servidores da FREFELLURA designados pará tal 1m.
7.2. A execução do presente CONVENIO será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, com auxílio da Secretaria da Juventude, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários designados observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados 7.3. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;
7.4. A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com a população atendida e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO: 8.1.A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. 8.2.A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94. 8.3.Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 9 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado. 8.4.Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta e cinco) dias dos repasses após total regularização da prestação de contas 8.5.Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificaç 8.6.Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94. 9.DOS RECURSOS PROCESSUAIS 9.1.Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato. 9.2.Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato. 9.3. Sobre o pedido de reconsideração, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 10.1.O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de início das atividades, podendo ser prorrogada a critério das partes, no caso de continuidade dos serviços, de acordo com a Legislação em vigor. 10.2. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA. 11. DAS ALTERAÇÕES Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo. 12.DA PUBLICAÇÃO
O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura. As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes. E por estarem às partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas de 2 01...., 358° da Fundação de Sorocaba. Palácio dos Tropeiros em Prefeito Municipal RAOUEL DE SILVA BARROS Associação de Formação e Reeducação Lua Nova



Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 04 DE JANEIRO DE 2013 / Nº 1.565 FOLHA 4 DE 4

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 09 4 /2012 (Processo nº 6.196/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório

Em 2011, a Prefeitura recebeu recursos no montante de R\$ 150.000,00 do Ministério da Saúde para implantação e manutenção de um Consultório de Rua, sendo este uma ação ligada à Coordenação Nacional de Saúde Mental.

Essa implantação e manutenção do Projeto foi efetuada pela Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, através de convênio celebrado, autorizado pela Lei nº 9.585 de 24 de Maio de 2011.

A execução do Projeto no Município obteve resultados bastante satisfatórios, sendo reconhecido nacionalmente pela Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas -SENAD, como modelo de atuação pela sua abrangência e singularidade.

Por definição do Ministério da Saúde, através da Nota Técnica Conjunta/2012 emitida pela Coordenação de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas em conjunto com o Departamento de Atenção Básica, essa proposta de atendimento passou a ser vinculada à Atenção Básica, com alteração da denominação de Consultório de Rua para Consultório na Rua, sendo o Município de Sorocaba, habilitado pela Portaria MS/GM 2.505/12.

Essa habilitação traz o compromisso de alterar a denominação do então Consultório de Rua e dar continuidade na execução de suas ações.

Para tanto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Exmo, Sr.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA

PL Consultório de Rua LUA NOVA



(Processo nº 6.196/2011)

LEI Nº 10.377, DE 3 DE JANEIRO DE 2 013.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 453/2012 – autoria do EXECUTIVO,

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Sorocaba vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas recebidas do Ministério da Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Janeiro de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

CONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESID APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Relações Institucionais

> RUBENS HUNGRIA DE LARA Secretário de Planejamento e Gestão

Lei nº 10.377, de 3/1/2013 – fls. 2.
1111
[113th
ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO
Secretário da Saúde
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atas Oficiais, na data supra.
Mouth
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei n° 10.377, de 3/1/2013 – fls. 3.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, PARA A MANÚTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSULTÓRIO NA RUA DE SOROCABA.

Processo nº 6.196/2011

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à manutenção de um Consultório na Rua, vinculado a uma Unidade de Saúde da Família – USF da Rede de Saúde do Município de Sorocaba, com vistas a atender à população em situação vulnerável, realizando ações de redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.

1.2. Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 2.1. Repassar mensalmente, recursos financeiros no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para manutenção de Equipe de Consultório na Rua Modalidade III, conforme Portaria MS/GM 122/12, totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para manutenção por 12 meses do atendimento à população vulnerável, com ações vinculadas à redução de riscos e danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e A1DS.
- 2.2. Disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde;
- 2.3. Disponibilizar veículo para a operacionalização dos atendimentos;
- 2.4. Fiscalizar a execução do objeto ora conveniado, e manter supervisão para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados;
- 2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações sobre o atendimento, vindas dos usuários, que serão científicados das providencias tomadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 3.1. Desenvolver e coordenar todas as ações para a manutenção das atividades do Consultório na Rua;
- 3.2. Manter Equipe Multidisciplinar mínima, constituída por:
- 03 Profissionais de nível superior (exceto médico);
- 03 Profissionais de nível médio;
- 01 Médico.
- 3.3. A equipe deverá cumprir carga horária semanal mínima de 30 horas.
- 3.3.1. A CONVENIADA é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe técnica.
- 3.4. A Equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários estabelecidos nas áreas selecionadas;
- 3.5. A CONVENIADA é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas para o bom desenvolvimento das atividades previstas e de acordo com o Piano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria da Saúde;
- 3.6. A CONVENIADA deverá manter as informações da composição da equipe atualizadas no CNES;
- 3.7. É vedada a cobrança pelos serviços ou por qualquer material distribuído à população atendida pelo projeto;
- 3.8. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;
- 3.9. A CONVENIADA é responsável por zelar pelo veículo disponibilizado pela PREFEITURA, devendo arcar com prejuízos decorrentes da má utilização por parte de seus profissionais.

Lei nº 10.377, de 3/1/2013 - fls. 4.

- 3.10. A CONVENIADA não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar o veículo para atividades que não estejam relacionadas ao atendimento no Consultório na Rua.
- 3.10.1. A CONVENIADA deverá seguir as normas e procedimentos da PREFEITURA, no que tange o controle de veículos, devendo ainda este ser mantido, quando não houver atividades, na sede da entidade.
- 3.10.2. Qualquer alteração nas condições estabelecidas no item 3.10 e subitens deverá ter prévia autorização da PREFEITURA.
- 3.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 4.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:
- 4.1.1. Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nas intervenções junto à população atendida;
- 4.1.2. Justificar a PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO.
- 4.1.3. Esclarecer à população atendida sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.1.4. Respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação referente aos atendidos;
- 4.1.6. Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 4.1.7. A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial ou de qualquer outro órgão pertinente;
- 4.1.8. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na imprensa Oficial do Município aos 9 de Maio de 2008 e suas alterações posteriores, indicando o responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhadas, que deverá respondê-los no prazo estipulado.

5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

- 5.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.
- 5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infra legal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.
- 5.3. A responsabilidade de que trata este Item 5, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, deverá enviar os documentos:
- Plano de Trabalho com cronograma de atividades e despesas;
- Listagem dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto;
- Oficio solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
- Balanço do ano anterior;
- Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Municípios de atuação da Instituição; Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;
- 6.2. Mensalmente, como condição essencial para recebimento das parcelas, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas contendo:
- 6.2.1. Oficio solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
- 6.2.2. Indicadores para alimentação do formulário do Sistema de Apoio à Pesquisa Estatística (SIAPES) Consultório de/na Rua:
- 6.2.3. Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês;

Lei n° 10.377, de 3/1/2013 - fls. 5.

- 6.2.4. Relação dos gastos, devidamente assinada pelo Presidente da CONVENIADA, com identificação do tipo de gasto, das respectivas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;
- 6.2.5. Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho em nome da instituição, devidamente assinados pelo Presidente da CONVENIADA, com os documentos auxiliares de nota fiscal DANF validados, notas fiscais de serviços eletrônicas, cupons fiscais, devidamente carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES CONSULTÓRIO NA RUA", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 6.2.6. Relação com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;
- 6.2.7. Cópia da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos funcionários. GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, e outras obrigações patronais;
- 6.2.8. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);
- 6.2.9. Cópia do Extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- 6.2.10. Balancete Mensal assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à CONVENIADA e pelo responsável da instituição;
- 6.2.10.1. O Balancete Mensal poderá ser apresentado até o dia 20 de cada mês;
- 6.2.11. Conciliação Bancária;
- 6.2.12. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e Cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- 6.2.13. Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;
- 6.3. As Secretarias de Saúde e da Juventude emitirão parecer técnico, mediante visitas de monitoramento bimestrais que deverão ser integradas ao processo administrativo deste CONVÊNIO.
- 6.4. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará o não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela CONVENIADA da seguinte maneira:
- 6.4.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de oficio, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;
- 6.4.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;
- 6.4.3. A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Secretaria da Juventude e a Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

7. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando tivre acesso, com prévia autorização, aos funcionários das Secretarias da Saúde e da Juventude, devidamente identificados, para acompanhamento das atividades, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.
- 7.2. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, com auxílio da Secretaria da Juventude, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários designados observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 7.3. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;
- 7.4. A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com a população atendida e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

8. DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos ártigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.2. A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 8.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 9 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.
- 8.4. Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta e cinco) dias dos repasses após total regularização da prestação de contas pela CONVENIADA;
- 8.5. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.



Lei nº 10.377, de 3/1/2013 - fls. 6.

8.6. Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 9.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.3. Sobre o pedido de reconsideração, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 10.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de início das atividades, podendo ser prorrogada a critério das partes, no caso de continuidade dos serviços, de acordo com a Legislação em vigor.
- 10.2. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

11. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

12. DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

13. DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Projeto de Lei – fls. 7.

E por estarem às partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros em

de

de 2 01...., 358° da Fundação de Sorocaba.

Prefeito Municipal

RAQUEL DE SILVA BARROS Associação de Formação e Reeducação Lua Nova

TESTEMUNHAS:

1.

2

Lei nº 10.377, de 3/1/2013 ~ fls. 7.

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 09 4 /2012 (Processo nº 6.196/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua.

Em 2011, a Prefeitura recebeu recursos no montante de RS 150.000,00 do Ministério da Saúde para implantação e manutenção de um Consultório de Rua, sendo este uma ação ligada à Coordenação Nacional de Saúde Mental.

Essa implantação e manutenção do Projeto foi efetuada pela Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, através de convénio celebrado, autorizado pela Lei nº 9,585 de 24 de Maio de 2011.

A execução do Projeto no Municipio obteve resultados bastante satisfatórios, sendo reconhecido nacionalmente pela Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas SENAD, como modelo de atuação pela sua abrangência e singularidade.

Por definição do Ministério da Saúde, através da Nota Técnica Conjunta/2012 emitida pela Coordenação de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas em conjunto com o Departamento de Atenção Básica, essa proposta de atendimento passou a ser vinculada à Atenção Básica, com alteração da denominação de Consultório de Rua para Consultório na Rua, sendo o Município de Sorocaba, habilitado pela Portaria MS/GM 2.505/12.

Essa habilitação traz o compromisso de alterar a denominação do então Consultório de Rua e dar continuidade na execução de suas ações.

Para fanto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente.

Αo

Exmo. Sr.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL Consultório de Rua LUA NOVA

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

> ا مجرور